

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA
DIVISÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE LEGISLAÇÃO

Processo nº [REDACTED]
Interessado: [REDACTED]
Assunto: Auxílio Pré-Escolar

Senhora Coordenadora

Nos autos do presente processo é questionado o pagamento do auxílio pré-escolar ao Srº [REDACTED] DE SOUZA XAVIER, Professor do Centro Federal de Educação Tecnológica "Celso Suckow da Fonseca", durante o período em que se houve, por adoção, a tutela de SORAYA FUTURO XAVIER, enquanto no aguardo do decisório processual no Juizado de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresópolis – RJ.

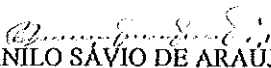
Inicialmente, cabe destacar que, após prévia análise do assunto, o Departamento de Recursos Humanos daquela IFE, submeteu a matéria *diretamente* à consideração da SRH/MPOG, restando-a enviada a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, nos termos do Ofício-Circular nº 14/97/MARE.

Nessa vertente, torna-se imperioso ressaltar que o *redirecionamento* do processo a esta CGGP se deu em virtude da inobservância daquele Departamento às normas que regem a tramitação de consultas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, cujas cópias dos Ofícios-Circulares nº 14/97/SRH/MARE, de 08 de setembro de 1997 e 003/98/CGRH/SAA/SE/MEC, de 26 de fevereiro de 1998, anexamos aos autos para a promoção dos efeitos desejados.

Retornando, após a leitura dos autos, extrai-se que o "Termo de Guarda Provisório" da menor em tela, expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude de Teresópolis – RJ em 07 de agosto de 2002, foi concedido ao interessado, "*pelo prazo de 120 dias*", na condição de: "*Não podendo ser usado para fins de recebimento de valores em nome do menor*". Portanto, a interpretação que se dá ao "*mandamus*" alcança todos os benefícios inerentes à legislação de recursos humanos da Administração Pública Federal durante o período pré-estabelecido, razão pela qual nada há que se falar em qualquer espécie de remuneração.

Diante do exposto e em obediência ao mandamento legal, sugerimos, s.m.j., a restituição do presente processo ao Centro Federal de Educação Tecnológica "Celso Suckow da Fonseca", para conhecimento do feito e ciência do interessado.

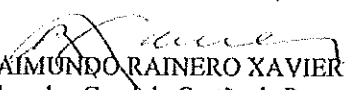
Esse é o nosso posicionamento que submetemos à superior consideração.
DAL, 21 de outubro de 2003.


DANILO SÁVIO DE ARAÚJO
SIAPE 39680

De acordo.
À consideração do Srº Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.
Brasília, 21 de outubro de 2003.


DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora da COLEP

Aprovo.
Encaminhe-se conforme proposto.
Brasília, 21 de outubro de 2003.


RAIMUNDO RAINERO XAVIER
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas